



0047

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**CONTRATO N.º 205/2021**

**DISPENSA N.º 18/2021**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA** E A EMPRESA **IVALDO FLORENCIO DE AZEVEDO**.

Contrato que entre si fazem de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal **EVERTON FIRMINO BATISTA**, CPF: 033.415.714-50 e RG: 2291913 SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **IVALDO FLORENCIO DE AZEVEDO**, CNPJ: 09.061.979/0001-82, com sede na Rua Padre Aristides, S/N, Bairro Centro, Água Branca - PB, CEP: 58.748-000, representado pelo Sr. **IVALDO FLORENCIO DE AZEVEDO**, portador do CPF sob o n.º 086.624.104-30 e do RG sob o n.º 173.408 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Padre Aristides, S/N, Bairro Centro, Água Branca - PB, CEP: 58.748-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade DISPENSA n.º 18/2021 e de acordo com o art. 2º, inciso I da Lei Federal n.º 14.217, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE OXIGENIO DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto deste contrato será executado sob o regime de fornecimento integral - art. 55, inciso II, da lei n.º 8.666/93.

**DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de **R\$ 19.960,00 (Dezenove Mil Novecentos e Sessenta Reais)**, que será pago com recursos do orçamento do Município de Água Branca - PB.

1/8



0048

ESTADO DA PRAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**Parágrafo Primeiro** – O valor correspondente ao fornecimento dos produtos será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Água Branca.

**Parágrafo Segundo** – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

#### **DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA** – Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Água Branca – PB;

**Parágrafo Primeiro** – Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto de recebimento dos produtos pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso “a”.

#### **DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SEXTA** – O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**Parágrafo Primeiro** – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, o preço não poderão sofrer qualquer reajuste durante a sua vigência, permanecendo irrealizáveis.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2/8



0043

ESTADO DA PRAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, serão pagos com recursos do orçamento do Município de Água Branca – PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –10 301 3013 2051 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3013 **2055 Manut. Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica - NASF/AB - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3013 **2056 PMAQ - Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3013 **2058 Manutenção de Outros Programas do SUS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 3013 2059 Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - SAMU 192 - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 3013 2060 Atenção à Saúde da População para Procedimentos na Atenção Especializada - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 122 3013 2105 Enfrentamento da Emergência COVID-19 - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo, 10 301 3013 2057 Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo.

#### **DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

**CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA** – Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues a partir da expedição da ordem de fornecimento e mediante solicitação feita através do Prefeito, Secretários e outros com poderes a eles delegados, no prazo de até 02(dois) dias corridos, contados a partir da expedição do pedido formulado pelos responsáveis acima mencionados, destinado a empresa e/ou licitante vencedor;

**Parágrafo único** - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na sede do Município, situado na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, das 08:00hs as 12:00hs, de forma diária e parcelada, conforme solicitação formulada pelos responsáveis mencionados no item anterior, correndo por conta da licitante Contratada as despesas decorrentes do fornecimentos dos produtos até a sede do Município;

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA, será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de sua

3/8



0050

ESTADO DA PRAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

exclusão de sua responsabilidade, o fato da Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento dos referidos produtos;

- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93);
- e) Responsabilizar-se pelos encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO;
- f) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;
- g) Manter, durante todo o fornecimento dos produtos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- h) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo previsto;
- i) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A CONTRATANTE obriga-se à:

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com o fornecimentos dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4/8



0051

ESTADO DA PRAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura Municipal de Água Branca – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 71. Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- e) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no fornecimento dos produtos especificados neste contrato.

### **DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital do DISPENSA nº 18/2021, falharem ou fraudarem na entrega do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência por escrito;

b) multa, sendo:

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b.2) de 1% (um por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto Contratado;

b.3) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

5/8



0052

ESTADO DA PRAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da Legislação

### **DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Contra qualquer ato advindo da **CONTRATANTE** caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **DA SUBCONTRATAÇÃO OUDAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para o fornecimento do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

### **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece o art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

6/8



0053

ESTADO DA PRAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTO** – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **DO FORO COMPETENTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O foro da cidade de Água Branca - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

**Água Branca - PB, 08 de novembro de 2021.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

**EVERTON FIRMINO BATISTA**

**Prefeito Constitucional**

**CONTRATANTE**

**IVALDO FLORENCIO DE AZEVEDO**

**CNPJ: 09.061.979/0001-82**

**CONTRATADO**



0054

ESTADO DA PRAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





0055

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 205/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18/2021**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 e IVALDO FLORENCIO DE AZEVEDO, CNPJ: 09.061.979/0001-82.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE OXIGENIO DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 2º, inciso I da Lei Federal n.º 14.217, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

**FONTE DE RECURSO:** O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Água Branca - PB, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20.601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -10 301 3013 2051 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3013 2055 Manut. Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica - NASF/AB - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3013 2056 PMAQ - Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3013 2058 Manutenção de Outros Programas do SUS - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 3013 2059 Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - SAMU 192 - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 3013 2060 Atenção à Saúde da População para Procedimentos na Atenção Especializada - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 122 3013 2105 Enfrentamento da Emergência COVID-19 - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo, 10 301 3013 2057 Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**VALOR GLOBAL R\$ 19.960,00 (Dezenove Mil Novecentos e Sessenta Reais)**

**VIGÊNCIA: 08/11/2021 À 31/12/2021**

**DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 08 de novembro de 2021,  
EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e Contratado.**

Manutenção da Atenção Básica 1.2.11 – Receitas de Impostos e de transferências de Impostos – Saúde 1.2.12 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS 3.3.90.39.000000 – 272 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA 10.302.1002.2048 Manut, dos Serv. Ambulatoriais do Hosp. Muic. Cap. João Dantas Rothea 1.2.11 – Receitas de Impostos e de transferências de Impostos – Saúde 1.2.12 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS 3.3.90.39.000000 – 325 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA 10.301.1002.2106 – Manut do PMAQ 1.2.12 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS 3.3.90.39.000000 – 308 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA 10.302.1002.2049 – Manutenção da MAC 1.2.12 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS 3.3.90.39.000000 – 303 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA 10.303.1002.2055 Manutenção das Atividades da Farmácia Básica 1.2.12 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS 3.3.90.39.000000 – 376 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA 10.305.1002.2053 Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde 1.2.12 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS 3.3.90.39.000000 – 384 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA 02.090 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.122.1003.2103 Manut. Das Ativ. Do Fundo Municipal de Assistência 1.0.0.1 – Recursos Ordinários 3.3.90.39.000000 – 490 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA 08.243.1003.2088 Aprimoramento da Gestão do SUAS/IGD SUAS 1.3.11 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência 3.3.90.39.000000 – 500 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA 08.244.1003.2101 Manutenção e Gerenciamento do Prog. Bolsa Família – IGD PBF 1.3.11 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência 3.3.90.39.000000 – 510 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA 08.244.1003.2102 Manut. Das Ativ. De Proteção Social Básica 1.3.11 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência 3.3.90.39.000000 – 521 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA 08.244.1003.2113 Manut. Das Ativ. Da Proteção Social Especial – Média Complexidade 1.3.11 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência 3.3.90.39.000000 – 532 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA 08.244.1003.2115 Manut. Das Ativ. Da Proteção Social Especial – Alta Complexidade 1.3.11 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência 3.3.90.39.000000 – 543 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA 08.244.1003.2116 – Primeira Infância do SUAS – CRIANÇA FELIZ 1.3.11 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência 3.3.90.39.000000 – 552 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até 14/10/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe e: CT Nº 00220/2021 - 14.10.21 - TALITO ROSSI ANACLETO E ANDRADE ME - R\$ 9.369,50; CT Nº 00221/2021 - 14.10.21 - DECK GRAFICA E EDITORA - EIRELI - R\$ 1.800,00; CT Nº 00222/2021 - 14.10.21 - JOSÉ GILVAN RODRIGUES DA SILVA - R\$ 1.508,00; CT Nº 00223/2021 - 14.10.21 - TGM GRAFICA E EDITORA EIRELI - R\$ 233.881,50.

Publicado por:  
Thamyse Martins Soares  
Código Identificador: A8665C28

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2021**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE OXIGENIO DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através da empresa IVALDO FLORENCIO DE AZEVEDO, CNPJ: 09.061.979/0001-82.

**Fundamento LEGAL:** art. 2º, inciso I da Lei Federal n.º 14.217, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

**FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios do Município de Água Branca - PB.

0057

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20.601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –10 301 3013 2051 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo;** 10 301 3013 2055 Manut. Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica - NASF/AB - **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo;** 10 301 3013 2056 PMAQ - Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo;** 10 301 3013 2058 Manutenção de Outros Programas do SUS - **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo;** 10 302 3013 2059 Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - SAMU 192 - **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo;** 10 302 3013 2060 Atenção à Saúde da População para Procedimentos na Atenção Especializada - **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo;** 10 122 3013 2105 Enfrentamento da Emergência COVID-19 - **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo,** 10 301 3013 2057 Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo.**

**VALOR GLOBAL R\$ 19.960,00 (Dezenove Mil Novecentos e Sessenta Reais)**

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, caput da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Água Branca - PB, 08 de novembro de 2021.

**EVERTON FIRMINO BATISTA**  
Prefeito Constitucional

Publicado por:  
Gidailsom Paulino Rodrigues  
Código Identificador: 8CA88F27

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 205/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18/2021**

**PARTES. PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 e IVALDO FLORENCIO DE AZEVEDO, CNPJ: 09.061.979/0001-82.**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE OXIGENIO DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Fundamento LEGAL:** art. 2º, inciso I da Lei Federal n.º 14.217, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

**FONTE DE RECURSO:** O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Água Branca - PB, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20.601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –10 301 3013 2051 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo;** 10 301 3013 2055 Manut. Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica - NASF/AB - **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo;** 10 301 3013 2056 PMAQ - Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica -

**ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3013 2058 Manutenção de Outros Programas do SUS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 3013 2059 Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - SAMU 192 - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 3013 2060 Atenção à Saúde da População para Procedimentos na Atenção Especializada - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 122 3013 2105 Enfrentamento da Emergência COVID-19 - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo, 10 301 3013 2057 Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo.**

**VALOR GLOBAL R\$ 19.960,00 (Dezenove Mil Novecentos e Sessenta Reais)**

**VIGÊNCIA: 08/11/2021 À 31/12/2021**

**DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 08 de novembro de 2021, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e Contratado.**

Publicado por:  
Gidailsom Paulino Rodrigues  
Código Identificador:6A3073BD

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE ADITIVO - DISPENSA Nº DP00037/2021 - CT Nº 00179/2021**

**EXTRATO DE ADITIVO - DISPENSA Nº DP00037/2021 - CT Nº 00179/2021**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPA COM TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 L, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DP00037/2021. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00179/2021 - Marcone Celestino de Araujo Santos 04644019410 - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 4.500,00. ASSINATURA: 10.11.21**

Publicado por:  
Tatiara Gomes de Almeida  
Código Identificador:45ECFD18

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI COMPLEMENTAR Nº. 008/2021, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA/PB, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e em conformidade com que preceitua a Emenda Constitucional nº103/2019, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.**

**CAPÍTULO I  
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Art. 1º.** Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, em conformidade com os preceitos e diretrizes emanadas da Constituição Federal e legislação federal previdenciária em vigor.

**SEÇÃO ÚNICA  
DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS**

0058

**Art. 2º.** O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alhandra/PB será denominado Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD e destina-se a assegurar aos seus beneficiários prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar os seus meios de subsistência.

**Art. 3º.** O IPEMAD gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica, patrimônio próprio, total autonomia administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial.

**CAPÍTULO II  
DOS BENEFICIÁRIOS  
SEÇÃO I  
DOS SEGURADOS**

**Art. 4º.** São segurados obrigatórios do Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD, os servidores efetivos, ativos e inativos, dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como, do Poder Legislativo do Município de Alhandra.

§ 1º. Ao servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 2º. O servidor titular de cargo efetivo, investido de mandato de Vereador, que exerça concomitantemente o cargo efetivo e o mandato, filia-se ao IPEMAD pelo cargo efetivo, e ao RGPS pelo mandato eletivo.

§ 3º. O segurado aposentado que exerceu ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao RGPS.

§ 4º. Na hipótese de licitação acumulação remunerada de cargos efetivos, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório do IPEMAD em relação a cada um dos cargos ocupados.

**Art. 5º.** O servidor segurado do IPEMAD, que se afastar do cargo efetivo quando nomeado para o exercício de cargo em comissão, continua vinculado exclusivamente a esse regime previdenciário, não sendo devidas contribuições previdenciárias ao RGPS sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão.

**Art. 6º.** O servidor público titular de cargo efetivo permanece vinculado ao Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD nas seguintes situações:

I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;

II - quando licenciado, observando-se as condições previstas no art. 7º desta Lei;

III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo em quaisquer dos entes federativos; e

IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

**Art. 7º.** Ao servidor titular de cargo efetivo que deixar de exercer temporariamente atividade que o submeta ao Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD, inclusive por motivo de licença sem vencimentos, é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições previdenciárias referentes à sua parte e à do Município.

§ 1º. Permanece filiado ao IPEMAD o servidor titular de cargo efetivo que esteja à disposição da União, Estados, Distrito Federal ou de outro Município.

§ 2º. Permanece filiado ao regime previdenciário de origem o servidor titular de cargo efetivo da União, Estados, Distrito Federal ou de outro Município que esteja à disposição deste Município.

**Art. 8º.** Perderá a qualidade de segurado do Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD o servidor titular de cargo efetivo que, não estando em gozo de benefício previdenciário